

PROTOCOLO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE - RS

Data: 04/01/2021PROJETO DE LEI nº 001/2021.Horário: 10:10

Rubrica Servidor: _____

"INSTITUI A SEMANA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO - CICLO DE PALESTRAS."

No uso das atribuições que nos confere o Regimento Interno desta Casa, submeto à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. - Fica instituída a Semana de Prevenção de Acidentes de Trabalho (SPAT), a ser realizada, anualmente, a partir de 07 de Abril de 2021 (Dia Mundial da Saúde), consistente em Palestras Preventivas com vistas a evitar e/ou reduzir a ocorrência de tais sinistros.

Art. 2º. - A semana prevencionista de que trata o artigo anterior será constituída de eventos tais como palestras, conferências, campanhas educativas, exposições sobre as normas técnicas pertinentes, projeções de filmes, demonstrações públicas e outras correlatas, enfocando os temas segurança no trabalho, acidentes e doenças profissionais, saúde do trabalhador e primeiros socorros, a serem divulgadas via radiodifusão e outros meios virtuais ou presenciais.

Art. 3º. - A Chefe do Poder Executivo, trinta dias antes do calendário previsto no artigo 1º., constituirá a CMPAT - Comissão Municipal de Prevenção de Acidentes de Trabalho, no escopo de organizar e coordenar a programação da SPAT - que consistirá em mais de (01) um dia de atividades - criada por esta Lei (que será composta pela ACIS, SINDIPEDRAS e demais instituições que comporão a CMPAT), que integrará o Calendário Oficial do Município.

Art. 4º. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, e com a Colaboração graciosa da Empresa RVM - Assessoria e Segurança do Trabalho, Engenheiros, Médicos e técnicos de segurança laboral, além dos membros da CMPAT.

Art. 5º. - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE/RS, 04 de janeiro de 2021.


Vereador Récio Capelari - Bancada do Progressistas
RÉCIO CAPELLARI
Advogado
OAB/RS - 31.093

JUSTIFICATIVA

Temos a especial honra de apresentar aos nobres colegas Vereadores desta egrégia Casa de Leis, para vossa apreciação e análise, a presente mensagem que institui a "Semana de Prevenção de Acidentes de Trabalho - Ciclo de Palestras", com início, anualmente, em 07 de abril (Dia Mundial da Saúde). A finalidade a que se propõe esta iniciativa legislativa, tem o objetivo fundamental e básico de reduzir e/ou se possível os graves acidentes de trabalho que ocorrem em nossa cidade, levando a óbito ou por vezes mutilando suas vítimas, muitas provedoras de seus lares, (relembrando o grave acidente com morte recentemente ocorrido na nova Empresa local), sempre partindo do princípio de que "prevenir é melhor do que remediar".

Tal Projeto, como já referido, envolverá, necessariamente, a promoção de palestras, seminários ou conferências, a elaboração e distribuição de materiais didático-informativos sobre as doenças e acidentes mais graves e o desenvolvimento de atividades específicas de prevenção junto ao público alvo, em especial a população de baixa renda de nossa cidade, além das próprias Empresas, nos termos do artigo 166 da CLT, da NR 06, da Lei Federal 6.514/77 e da Portaria Ministerial nº-3.214/78. Assim, entendendo que, se o Poder Público tem condições para prevenir e precaver tais situações, que futuramente poderão gerar gastos muito mais elevados para o próprio Poder Público, além de diversos infortúnios aos cidadãos, por que não fazê-lo?

Dito Projeto também poderá ser realizado com a colaboração das Secretarias Municipais da Saúde em parceria com a da Educação, além dos órgãos já anteriormente citados. Acreditamos contar com o indispensável apoio dos senhores Vereadores para aprovação desta matéria, por entendermos ser de grande relevância e de interesse público de toda a sociedade Soledadense.


Vereador Récio Cappelari - Bancada do Progressistas
RÉCIO CAPPELARI
Advogado
OAB/RS - 31.093